



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Dê-se à Medida Provisória nº 1.308, de 8 de agosto de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.

Art. 2º A Licença Ambiental Especial – LAE é ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes que deverão ser observadas e cumpridas pelo empreendedor de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, nos termos do regulamento.

Art. 3º O procedimento do licenciamento ambiental aplicado para a concessão da Licença Ambiental Especial seguirá o rito previsto pela Lei nº 15.190, de 2025, conforme o grau de impacto da atividade ou empreendimento estratégico, assim definido em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função, conforme regulamento.

§ 1º A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou dos empreendimentos definidos como estratégicos na forma do caput.

§ 2º Deverá ser priorizada, pelas entidades e pelos órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências, licenças, autorizações,



certidões, outorgas e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa garantir celeridade e prioridade para a análise de pedidos de licença para atividades ou empreendimentos estratégicos para o país. Ademais, a finalidade de proposta ora apresentada reflete a necessidade de conferir coesão e segurança jurídica na relação entre a conversão da presente Medida Provisória em Lei e a recente aprovação da Lei nº 15.190, de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Por fim, a proposta oferece ajustes ao texto inicialmente proposto para evitar o questionamento de sua constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, que tem considerado inconstitucionais normas que simplificam procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos complexos e potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente (i.e. Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6650, 6808 e 4615).

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputado Ivan Valente
(PSOL - SP)

